



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 784 de 08 de Outubro de 2002

"Estabelece normas para a Contratação Temporária, conforme o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por um período de 06 (seis) meses de:

01 Auxiliar de Saúde

Parágrafo Único. É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo alheio de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 2º. A contratação objeto desta lei, reverter-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 3º. A remuneração do contratado no regime instituído por esta lei, corresponderá à remuneração do cargo equivalente no Quadro de Pessoal do Município, observado o vencimento inicial do cargo.

Art. 4º. Somente poderão ser contratados nos termos da lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter completado dezoito anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares, se masculino;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

§ 1º. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo Serviço de Saúde do Município ou por médico por este credenciado.

§ 2º. Será dada preferência, quando da contratação ao interessado aprovado em concurso público do município, dentro do prazo de validade do mesmo.

Art. 5º. O contratado segundo a presente lei está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, funções públicas e regime previdenciário, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG — Cep 37.680-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP: 37.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. O servidor contratado pelo regime desta Lei, se afastado por motivo de saúde por período superior ao da vigência do contrato, terá o mesmo rescindido automaticamente, sendo indenizado pelo valor restante do contrato.

Art. 6º. O servidor aprovado em concurso e nomeado para o exercício do cargo público terá o tempo de serviço prestado, sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ocorrerá a rescisão antecipada do contrato:

- I – a pedido do contratado;
- II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o município fará uma indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º. O contratado terá direito à gratificação natalina e férias proporcionais.

Art. 8º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 08 de Outubro de 2002.


José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37.680-000

PUBLICADO
Em 08 / 10 / 02

ASSINATURA

CONFERE COM O ORIGINAL
11 / 07 / 05
